

INTERESSADO: Mario de Campos Pereira

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções de Instrutor, junto à disciplina Planejamento, do Departamento de Ciências Sociais do IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 1139/74, CTG; Aprov. em 16/4/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Senhor Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita autorização deste Conselho para que o Senhor Mario de Campos Pereira lecionasse, naquele Instituto, a disciplina Planejamento, no curso de Ciências Políticas e Sociais (subordinada ao Departamento de Ciências Sociais), como Professor-Instrutor.

Esclarece ainda o Senhor Diretor que o referido Professor exerce atividades docentes no IMES de São Caetano do Sul desde 1972, e declara que: "conquanto houvesse apresentado, a época de sua admissão, completa documentação, seu nome não foi indicado a esse Conselho". Solicita, pois, também, "sejam ratificados os atos até aqui praticados pelo professor".

2. Fundamentação: O interessado é bacharel e licenciado em Ciências Sociais (USP, 1962). Realizou vários cursos de especialização dentro de seu campo de trabalho, tem curso de Pós-Graduação em Sociologia pela Universidade de São Paulo, refina antigo, e está cumprindo na mesma Instituição, programa de Mestrado. Lecionou e leciona em Instituições de Ensino Superior (Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Fundação Santo André, e outras). Tem trabalhos publicados e várias outras atividades, em áreas de Economia e Administração. Foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação para lecionar, entre outras, a disciplina "Teoria do Planejamento" (Parecer nº 20-7/73). A documentação necessária foi juntada ao processo.

Não temos dúvida quanto a adequação do "currículum vitae" do interessado para lecionar a disciplina proposta. Em 1972 já apresentava essas condições. Estranhável, entretanto, que nessa ocasião em que iniciava suas atividades no IMES de São Caetano do Sul seu nome não tenha sido indicado ao Conselho Estadual de Educação. Fica constatada a irregularidade. Para evitar danos aos alunos, entretanto, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados desde a admissão do docente até esta data, em que propomos a aprovação do seu nome para lecionar "Planejamento" no curso de Ciências Sociais do IMES de São Caetano do Sul.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que o Licenciado Mario de Campos Pereira lecione, no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, a disciplina "Planejamento", do curso de Ciências Sociais, na categoria de Instrutor. Convalidam-se os atos escolares praticados pelo docente, desde sua admissão, como docente do IMES de São Caetano do Sul, em 1972.

São Paulo, 30 de novembro de 1974

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Sousa e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente